



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Sexta-feira • 1 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 6868

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQ5MZNCQKVBMTGZODM2QK

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: VMI TECNOLOGIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.659.246/0001-03.

Recorrido: PREGOIRA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 45-2022.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE DECLARAR VENCEDORA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO E OBJETO OFERTADO DISTINTO DO SOLICITADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 02.659.246/0001-03, insurgindo-se contra decisão da Pregoeira, que declarou a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 45-2022, sob argumento de que o documento de regularidade fiscal está irregular, assim como o objeto ofertado pela licitante vencedora não está de acordo com o solicitado pelo edital.

A licitante **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.** apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Primeiramente, quanto a tempestividade, a empresa entrou com as razões em tempo hábil, sendo assim seu mérito será devidamente analisado. Porém, vale ressaltar que o processo administrativo de licitação, assim como os processos judiciais, possui seus procedimentos e ritos a serem seguidos, e seus prazos a serem respeitados.

A requerente, em suas razões recursais, apresenta dois argumentos para fundamentar o seu pedido de anulação da decisão desta pregoeira. O primeiro referente à documentação de regularidade fiscal apresentada pela licitante vencedora, o segundo referindo-se ao objeto ofertado, separando assim a análise para uma maior compreensão.

I – Da Habilitação Fiscal

Sem a necessidade de demasiado aprofundamento no assunto, trata-se apenas de uma questão de validade do documento. Em suas razões recursais a licitante apresentou outro certificado com nome da recorrida, diferente do apresentado pela mesma durante o processo de licitação, constando como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



certidão positiva, alegando que a recorrida não deveria ter sido habilitada por não estar em regularidade fiscal.

Ora, a documentação a ser avaliada na fase de habilitação de um processo de licitação, é o documento apresentado pela licitante enquanto houver sua validade jurídica. A certidão apresentada pela licitante vencedora foi uma certidão positiva **com efeito de negativa**, a qual tem o mesmo valor fiscal de uma certidão negativa, como dito no próprio Código Tributário Nacional:

“Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Posto isto, apresentar uma outra certidão, de outro período, não causará a desclassificação da licitante. O analisado será o documento apresentado, pela sua validade jurídica e fiscal, validade essa que se encontrou dentro do prazo e foi confirmada pelo seu código de verificação, sendo assim devidamente habilitada pela pregoeira.

II – Do Objeto Ofertado

No segundo ponto abordado pelas razões recursais, é igualmente simples em seu contexto. Sendo apontado pela requerente que o descritivo do objeto ofertado pela vencedora estava em falta com alguns itens que eram exigidos pelo descritivo do edital.

Porém, após uma análise técnica do equipamento ofertado, o qual teve seu descritivo e manual regularmente anexados durante o processo de licitação, assim como um reconhecimento das contrarrazões, foi constatado que o objeto ofertado é perfeitamente compatível com o objeto solicitado pelo edital. Única distinção entre ambos foi a questão de capacidade de armazenamento do aparelho, cujo ofertado tem uma capacidade melhor.

À vista disso, reconhecendo que o objeto ofertado é perfeitamente compatível com o solicitado, sendo até melhor em alguns pontos, considerando o princípio da vantajosidade junto com o princípio do formalismo moderado, decide-se por respeitar a oferta mais vantajosa, mantendo-se a declaração de vencedora decidida por esta pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 02.659.246/0001-03, com a manutenção da habilitação da empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, em obediência aos princípios da administração pública, conforme as razões expostas.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, mantenham-se incólumes os trâmites do presente Certame e o regular prosseguimento.

Brumado-BA, 01 de julho de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
PREGOEIRA
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



RECORRENTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.659.246/0001-03.

RECORRIDO: PREGOEIRA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 45-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido quando da apreciação do único recurso interposto nos autos DO PREGÃO ELETRÔNICO 45-2022. dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PREGOEIRA, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 01 de julho de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)